

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026

REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Macedônia - na Praça José Princi, nº 449 – centro - onde estará presente a Comissão Permanente de Licitação, Macedônia, CEP 15.620-000, com início às

09:00 horas, do dia 13 de Agosto de 2026.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Portaria específica.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações – (Secretaria de Administração) – localizada no Paço Municipal, Praça José Princi, nº 449- Centro - Setor de Licitações junto à Secretaria Administrativa, Telefax: (017) 3849.1162 - e-mails: licitacao@macedonia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://macedonia.sp.gov.br/prefeitura/pregao-licitacao>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICAS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO 24 HORAS CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS, APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEDÔNIA e CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

O **Município de Macedônia, Estado de São Paulo**, CNPJ nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449 - Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo procedimento obedecerá à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 178, de 04 de novembro de 2022 e Decreto nº 039/2025 de 11 de abril de 2025 deste Município, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento con- vocatório, bem como do ANEXO I – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

1. Da Excepcionalidade do Formato Presencial

Em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, submete-se a presente justificativa técnica e circunstanciada para a realização do certame sob a forma presencial, demonstrando que a natureza do objeto e a eficiência administrativa demandam a sessão física.

2. Da Natureza do Objeto e a Necessidade de Articulação com a Rede de Clínicos Gerais

O objeto da presente contratação envolve serviços de saúde que demandam estreito alinhamento operacional, técnico e imediato com a rede de clínicos gerais que atuam na ponta da linha deste Município. A prestação do serviço exige uma integração capilarizada e de altíssima resolutividade

local, onde a triagem, o encaminhamento e o fluxo de atendimento médico dependem de rotinas rigidamente vinculadas à realidade geográfica e demográfica regional.

3. Da Dinâmica de Julgamento, Análise Técnica de Propostas e Amostras

A opção pela sessão presencial justifica-se pela imperiosa necessidade de se avaliar, de forma concomitante e imediata durante a sessão pública, a capacidade metodológica e o plano de trabalho dos licitantes. A presença física dos proponentes viabiliza a realização de diligências imediatas, esclarecimentos técnicos em tempo real sobre a integração dos fluxos médicos e a validação de protocolos clínicos específicos que serão exigidos dos profissionais.

O formato eletrônico, neste caso específico, fragmentaria a análise dessas condições operacionais complexas, alongando o certame por meio de trocas sucessivas de mensagens e arquivos, o que prejudicaria a urgência e a precisão técnica que a coordenação do atendimento de clínica geral exige.

4. Das Garantias Legais de Transparência

Em estrita observância ao mandamento legal, a sessão pública do presente certame será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo os respectivos arquivos anexados aos autos do processo administrativo, garantindo total transparência e ampla fiscalização pelos órgãos de controle.

Ante o exposto, resta devidamente demonstrado o interesse público na adoção do formato presencial.

Integram este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta Comercial;
- III. Modelo de Declaração de Conjunta;
- IV. Minuta de Contrato.
- V. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI. Modelo de Declaração de gestão contratual.
- VII. Lei Municipal nº 1.549/2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. *O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICAS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO 24 HORAS CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS, APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEDÔNIA e CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.*

1.2. **Conforme comunicado do Tribunal de Contas SDG nº 028/2.017, os recursos para a contratação são de origem MUNICIPAL.**

1.3. Os serviços deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia, sempre alto e satisfatório, precisam cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes. A aceitação do serviço depende da fiscalização e da aprovação de um servidor público especificamente designado para essa função.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão às empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem as exigências para habilitação.

2.1.1. A participação das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.549/2025 (**Anexo VII**).

2.1.2. Para os fins deste Edital, consideram-se empresas regionais as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em municípios localizados em um raio de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1.549/2025 (**Anexo VII**).

2.1.3. Quando cabível, serão aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1.549/2025 (**Anexo VII**) às microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, observados os requisitos legais, a vantajosidade para a Administração e as justificativas constantes do processo administrativo.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, exceto aquelas que cumpram os termos do Art. 15 da lei 14.133/2021.

2.2.3. Empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item deverá ser observado também pelos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará a inversão das fases do procedimento licitatório, realizando inicialmente a análise dos documentos de habilitação dos licitantes e, posteriormente, o julgamento das propostas.

3.2. Encerrado o prazo para apresentação da documentação, serão analisados os documentos de habilitação dos licitantes, observadas as exigências constantes deste edital.

3.3. Somente participarão da fase de julgamento das propostas os licitantes que forem considerados habilitados.

3.4. Os licitantes inabilitados serão excluídos das fases subsequentes do certame, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

3.5. Após a conclusão da fase de habilitação, será realizada a abertura, análise e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste edital.

3.6. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro receberá simultaneamente os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

3.7. Inicialmente serão abertos os envelopes de habilitação das licitantes participantes.

3.8. A documentação será analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Concluída a análise, o Pregoeiro declarará habilitadas e inabilitadas as licitantes participantes.

3.10. Da decisão relativa à habilitação caberá manifestação imediata de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

3.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou havendo renúncia expressa ao direito de recorrer, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais exclusivamente das licitantes habilitadas.

3.12. Somente participarão da etapa de lances as licitantes previamente habilitadas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, além dos documentos constantes nos itens subsequentes, os interessados a participar do certame licitatório deverão comparecer no local, dia e hora indicado no preâmbulo impreterivelmente.

4.1.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Tratando-se de Procurador: o instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir

de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar o contrato. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 4.1.1;

4.1.3. Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Declaração da empresa que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador;

4.2. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha **FOTO**.

4.3. Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) presente na sessão ou, ainda que presente esse não se credenciar, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. O credenciamento se encerrará impreterivelmente no horário designado para início da sessão pública constante do preâmbulo deste edital, não sendo admitidos ao credenciamento os interessados que comparecerem após esse horário.

4.5. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

5.1. As licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes, quando do credenciamento, os documentos necessários à comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da declaração constante do Anexo V deste Edital.

5.3. As demais declarações exigidas para participação no certame deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo III – Declaração Conjunta, integrando a documentação de habilitação.

5.4. A ausência da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não impedindo a participação da licitante no certame.

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta e Arquivo Magnético) e nº 2 (Habilitação).

A Proposta E os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

‘Denominação da empresa’
Envelope nº 1 – Proposta e
Arquivo Magnético
Pregão nº 019/2026- Processo nº 159/2026

‘Denominação da empresa’
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 019/2026- Processo - nº 159/2026

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento e à comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

6.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, conforme o caso.

6.1.5. Em todos os casos os documentos descritos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.6. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS ACIMA, NÃO PRECISARÃO CONSTAR DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO SE TIVEREM SIDO APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO NESTE PREGÃO.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante;

6.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos em dívida ativa;

6.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (podendo ser apresentada na forma estabelecida na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005).

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.8. Para todos os efeitos, será aceito certidões positivas com efeitos de negativa expedidas com fundamento no art. 206, do Código Tributário Nacional

6.2.9. s microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.2.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.3.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

6.3.4. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

6.3.5. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a SÚMULA 50 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 6.3.5.1.** A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre a viabilidade econômica de seu plano de recuperação homologado judicialmente, observado o disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3.7.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.3.8.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados a partir do balanço patrimonial apresentado, conforme as seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 6.3.9.** A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. *Registro da empresa licitante no Órgão de Classe – CRM.*

6.4.2. Comprovação de que o(s) profissional(is) médico(s) indicado(s) para execução do objeto possui(em) certificação válida em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) ou equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, quando exigido pelo Termo de Referência em razão das características do atendimento de urgência e emergência.

6.4.3. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou outro de empresa privada.

6.4.4. *Comprovação da qualificação do profissional técnico responsável pelos serviços, mediante apresentação de:*

a) cópia autenticada do diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado);

b) comprovação de registro ou inscrição e regularidade no órgão de classe do profissional;

c) comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de contrato social, cópia autenticada da CTPS ou do contrato de prestação de serviço devidamente registrado e/ou autenticado.

d) Comprovação de que o profissional médico indicado para execução do objeto possui experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de Clínica Médica, com atuação em atendimentos de urgência e emergência e na Estratégia Saúde da Família (ESF), adquirida após a obtenção de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante apresentação de certidões, declarações, atestados ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e) demais requisitos de acordo com o do Termo de Referência.

6.4.4.1. Referente aos itens 6.4.4 a exigência será condicionada para efeitos de adjudicação, sendo obrigatório a apresentação após solicitado a empresa vencedora os documentos pertinentes no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo do **Anexo III deste Edital (DECLARAÇÃO CONJUNTA)**;

6.5.2. Declaração de gestão contratual, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo VI.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.5. Serão consideradas falhas sanáveis aquelas que não alterem a substância dos documentos apresentados, não comprometam a comprovação das condições de habilitação existentes na data da abertura da sessão pública e possam ser supridas ou esclarecidas por diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

6.6.5.1. Constituem exemplos de falhas sanáveis, desde que passíveis de comprovação mediante diligência:

a) erros materiais ou meramente formais;

b) ausência de autenticação de cópias, quando possível sua conferência com o original ou por meio eletrônico;

c) divergências de grafia, numeração ou informações acessórias que não comprometam a identificação do documento;

d) atualização de certidões disponíveis para consulta em sítios eletrônicos oficiais;

e) esclarecimentos necessários à interpretação da documentação apresentada.

6.6.5.2. Serão consideradas falhas insanáveis aquelas que impeçam a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos no edital ou impliquem a apresentação extemporânea de documento indispensável que deveria existir e ter sido apresentado até a data da abertura da sessão pública,

hipótese em que a licitante será inabilitada.

6.6.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. DA PROPOSTA

7.2. O **Anexo II** deverá ser utilizado como modelo, para a apresentação da **Proposta Comercial**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **sem cotações alternativas**, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do item 4 deste edital.

7.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza. Da mesma forma não se admite proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, considerando-se nulas e sem quaisquer efeitos legais inserções as propostas não exigidas por este Edital.

7.4. Deverão estar consignados na proposta:

7.4.3. A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail da proponente e data;

7.4.4. O valor global da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, deslocamentos, materiais eventualmente necessários e demais custos incidentes;

7.4.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável;

7.4.6. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

7.4.7. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado, com precisão de até **duas casas decimais** contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

7.5. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

7.6. Será exigida a garantia de participação, no valor 1% do valor estimado, em conformidade com o artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.3. O valor da garantia poderá ser efetuado através do Seguro Garantia, Fiança Bancária, Títulos de Dívida Pública, ou ainda efetuado o depósito na seguinte conta Ag 0402-2 C/C 4257-9 de titularidade da Prefeitura, em conformidade com o artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021. O comprovante de depósito deverá ser apresentado junto com a habilitação.

7.6.4. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (Art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

7.6.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, em caso de recurso de assinatura do contrato ou a não a apresentação dos documentos para a contratação (Art. 58, §3º, Lei 14.133/2021).

7.6.6. O comprovante da operação bancária da garantia, ou ainda a apólice de seguro com o valor da garantia que a licitante venha a optar, deverá ser encartado no momento da apresentação da proposta.

7.6.7. Caso o comprovante não seja apresentado junto à proposta, o licitante será desclassificado.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na data, horário e local designados neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, procedendo inicialmente à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes.

8.2. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação, quando este possuir caráter sigiloso e for posteriormente revelado para fins de negociação;

IV – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. Serão classificadas para a etapa competitiva as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados para apresentação de lances verbais sucessivos e decrescentes, observada a ordem inversa da classificação inicial das propostas.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço apresentado.

8.6. A redução mínima entre os lances será definida pelo Pregoeiro no início da sessão, considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção da competitividade.

8.7. A etapa competitiva será encerrada quando todos os licitantes manifestarem desinteresse na apresentação de novos lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante detentor da melhor oferta, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8.9. Após a negociação, será verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

8.10. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.1. Considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10.2. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.5. O disposto neste item somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. Encerrado o julgamento das propostas e definida a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, verificando o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.12. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado ou tenha sua proposta desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à negociação, quando cabível, e, na sequência, à abertura do respectivo envelope de habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.13. Verificado o atendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.14. Declarado o vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observando-se o procedimento e os prazos estabelecidos no capítulo próprio deste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada contendo todos os atos praticados, a qual será assinada pelos presentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

9.11. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações ou encaminhados por meio eletrônico para o endereço indicado no preâmbulo deste edital.

9.12. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

9.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, vinculando todos os participantes

9.14. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do ato recorrido, sob pena de preclusão.

9.16. Manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

9.17. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

9.18. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o respectivo julgamento.

9.19. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

9.20. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10. CONTRATAÇÃO

10.10. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.11. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Como condição para assinatura do contrato, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

10.14. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.10. Os serviços médicos deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a escala de plantões constante do Termo de Referência.

11.11. UBS é localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP 15620-037 – Macedônia/SP.

11.12. Os serviços deverão ser prestados e posteriormente emitidas suas respectivas notas fiscais.

11.13. Caso a nota fiscal esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os serviços não serão pagos.

11.14. Os serviços deverão ser prestados conforme o item 6 do Termo de Referência.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.10. A gestora do contrato será a Sra. Elizangela Aparecida Armelim, lotada no cargo de enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

12.11. A fiscal do contrato será a Sra. Danila Aparecida Barbon Santana, Chefe da Farmácia, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a adequada execução dos serviços contratados, observando a qualidade, regularidade e conformidade com o Termo de Referência e com o Contrato.
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.13. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos do Art. 17, § 2º e § 5º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES

14.10. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.11. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao contratado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.12. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes do infrator;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.17. O processo administrativo sancionador observará o contraditório, a ampla defesa e os demais princípios previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle previstos na legislação vigente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; na conta: **Agencia 402-2- Conta 4257-9** (Solicita-se que seja encaminhado o respectivo comprovante, para fins de comprovação e instrução do processo.)

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

15.3. A garantia deverá ser apresentada pela adjudicatária até a assinatura do contrato, constituindo requisito para sua celebração.

15.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É vedado à contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico, conforme Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

17.12. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos termos do Decreto mencionado, conforme o valor estimado para o certame.

17.13. Após a homologação do certame e assinatura do contrato administrativo, os envelopes contendo os documentos das licitantes não vencedoras permanecerão à disposição para

retirada pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual poderão ser inutilizados pela Administração.

17.14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, deste Estado, dado a prerrogativa de foro do Município.

Macedônia, em 29 de julho de 2026.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO OU SETOR	SETOR SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	MARIANGELA GIACOMINI BELATI
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	SERGIO PASQUAL TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICAS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO 24 HORAS CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS, APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEDÔNIA**, de acordo com as especificações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 16

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

2.2. A tabela abaixo traz a definição detalhada e quantitativos do objeto.

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE
1	008.018.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	HRS	10.944
10 Plantões 12 horas diurnos (07:00 às 19:00 horas), de segunda à sexta, 01 plantão 12 horas diurno (07:00 às 19:00 h) sábado e domingo, e 07 plantões 12 horas noturnos (19:00 às 07:00 h) de segunda à domingo, totalizando 228 horas semanais; Plantões 12 horas totalizando 10.944 horas no ano. Caso haja necessidade de atendimento em horário diverso, será avisado o devido horário para prestação de serviço.				

2.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato deve se observar o contido no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021: Art. 111- "Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de empresa especializada em serviços médicos clínico geral, tem por objetivo atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde municipal.

CONSIDERANDO que Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, há a necessidade de intervenção de profissional habilitado para atendimento de público, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes pelo aumento considerável da demanda.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; A Carta Magna de 1988 garante a todos os direitos à saúde, conforme estabelece os artigos 196 e 197:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como todas diretrizes de cuidado, desde a atenção primária até as urgência e emergências. A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos.

A solução apresentada atenderá aos interesses da Administração Pública, uma vez que o objeto é de prestação continuada, atendendo a demanda descrita.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de é a contratação por meio de Pregão Presencial para a contratação de prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento às urgências/emergências básicas na Unidade Básica de Saúde – UBS Macedônia com horário de atendimento 24 horas conforme horário descrito a seguir apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. 10 Plantões 12 horas diurnos (07:00 às 19:00 horas), de segunda à sexta, 01 plantão 12 horas diurno (07:00 às 19:00 h) sábado e domingo, e 07 plantões 12 horas noturnos (19:00 às 07:00 h) de segunda à domingo, totalizando 228 hora semanais, Plantões 12 horas totalizando 10.944 horas no ano. Caso haja necessidade de atendimento em horário diverso, será avisado o período que os serviços deverão ser prestados, considerando que essa modalidade oferece a melhor combinação de flexibilidade, competitividade e economicidade.

Flexibilidade na Aquisição: Isso é fundamental para a Secretaria, pois caso haja necessidade os serviços podem variar ao longo do tempo, dependendo do número de pacientes atendidos e das suas condições de saúde.

Competitividade Ampliada: O Pregão promove uma ampla concorrência entre os fornecedores, uma vez que o processo ocorre em ambiente presencial, permitindo que empresas da região participem da licitação. Isso tende a resultar em melhores condições de preços e maior transparência no processo de contratação. A maior competitividade também garante que a Administração possa selecionar o fornecedor que apresente a melhor proposta, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos serviços

Economicidade: O Pregão garante a melhor relação custo-benefício. Com base no levantamento de mercado realizado, o que representa uma economia significativa em relação a outras formas de contratação. Além disso, o modelo permite a negociação dos preços e a garantia de que os serviços estarão dentro das especificações técnicas necessárias, sem comprometer a qualidade.

Eficiência na Gestão do Contrato: Ao optar pelo contrato, a Secretaria pode administrar de forma mais eficiente as quantidades adquiridas, sem o risco de falta de serviços. Esse modelo também facilita o acompanhamento da prestação de serviço, já que o contrato prevê fiscalização contínua.

Melhor Controle Orçamentário: A possibilidade de realizar aquisições de forma gradual ajuda a otimizar o orçamento da Secretaria, uma vez que os pagamentos podem ser distribuídos ao longo do período de vigência do contrato. Isso evita comprometimento imediato de grandes quantias do orçamento e permite um planejamento financeiro mais eficiente.

A contratação de prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento às urgências/emergências básicas na Unidade Básica de Saúde – UBS Macedônia garante flexibilidade, competitividade, transparência e economicidade. Essa modalidade permite que as secretarias atendam à demanda de forma contínua e eficiente, proporcionando a melhor relação custo-benefício e assegurando a prestação adequada de serviços essenciais para o cuidado dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio de Pregão na forma presencial, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, e observará os requisitos de habilitação da empresa e os requisitos técnicos vinculados ao objeto e à prestação dos serviços odontológicos, conforme segue.

A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, serão assegurados às ME e EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o tratamento diferenciado e favorecido aplicável às licitações públicas, incluindo o direito de preferência em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal tardia, quando cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias.

A presente contratação observará os requisitos de habilitação da empresa e os requisitos técnicos vinculados ao objeto e à prestação do serviço, conforme segue:

5.1. Requisitos de Habilitação da Empresa

A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede ou domicílio da empresa;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com o art. 642-A da CLT;
- h. Registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP), compatível com a prestação de serviços médicos.

5.2 Requisitos do Objeto e da Prestação do Serviço

A contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a prestação qualificada dos serviços, em conformidade com os instrumentos de planejamento municipal (PMS, PAS e PPA/LDO/LOA), com as normativas vigentes do SUS e com os padrões de eficiência exigidos pelos órgãos de controle.

5.2.1 Profissional Designado

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico regularmente habilitado, com inscrição ativa e sem pendências perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP), apto a realizar atendimentos ambulatoriais em Atenção Primária à Saúde, conforme a carga horária e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta carga horária:

10 Plantões 12 horas diurnos (07:00 às 19:00 horas), de segunda à sexta, 01 plantão 12 horas diurno (07:00 às 19:00 h) sábado e domingo, e 07 plantões 12 horas noturnos (19:00 às 07:00 h) de segunda à domingo, totalizando 228 horas semanais; Plantões 12 horas totalizando 10.944 horas no ano.

Caso haja necessidade de atendimento em horário diverso, será avisado o devido horário para prestação de serviço.

5.2.2 Qualificação e Capacitação do Profissional

- a. Comprovação de que o profissional médico indicado possui experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de Clínica Médica, com atuação em atendimentos de urgência e emergência, bem como experiência na Estratégia Saúde da Família (ESF), mediante

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 19

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

apresentação de certidões, declarações, atestados ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A experiência profissional em urgência e emergência e na Estratégia Saúde da Família (ESF) é exigida em razão das peculiaridades da organização dos serviços de saúde do Município de Macedônia/SP. O profissional médico disponibilizado pela empresa contratada exercerá suas atividades tanto no atendimento das demandas espontâneas de urgência e emergência básicas quanto nas ações inerentes à Atenção Primária à Saúde, incluindo o acompanhamento de pacientes vinculados à Estratégia Saúde da Família, sendo imprescindível que possua experiência em ambas as áreas para garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência prestada à população.

- b.** CREMESP – certificado de regularidade de pessoa jurídica (requisito de contratação).
- c.** Experiência mínima de **12 (doze) meses no SUS**, comprovada por atestado de capacidade técnica e registro no **CNES**.
- d.** Pelo menos 1 atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou de empresa privada.
- e.** Comprovante de registro do profissional que exercerá a função contratada na classe competente CRM – Conselho Regional de Medicina;
- f.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO do profissional que exercerá a função contratada na classe competente CRM – Conselho Regional de Medicina;
- g.** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou terá disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) para a execução do objeto, comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e comprovar o respectivo vínculo jurídico com a empresa previamente à assinatura do contrato.
- h.** As empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal 178 de 4 de novembro 2022, deverão participar do Processo Licitatório.
- i.** Os serviços adquiridos deverão ser entregues na UBS do Município de Macedônia, localizada a rua Deputado Anízio Moreira, n.º 438, centro, conforme pedido, cumprindo os termos descritos.
- j.** E correrão por conta da contratada como transporte, tributos, encargos decorrentes dos serviços. Os serviços deverão ser substituídos, no todo ou em parte, quando houver desacordo com as especificações.
- k.** Ademais, o contrato celebrado deverá possuir prazo de vigência de 12 meses, devendo indicar a possibilidade de aditamento, que será avaliado em momento oportuno pela administração, considerando, para isso, os preços dos serviços no momento da decisão.
- l.** Em observância à **Lei Municipal nº 1.549/2025**, será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e regional. Para os fins da referida lei, consideram-se empresas regionais aquelas sediadas em municípios localizados em um **raio de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP**. A aplicação dos benefícios observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.549/2025 e as regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (Anexo VII do edital)

m. 3.2.3 Responsabilidades Operacionais

O profissional designado deverá:

- Prestar atendimento à população de forma universal;
- Realizar atendimento programado e espontâneo, conforme fluxos assistenciais da Atenção Primária e diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- Cumprimento integral da carga horária
- Integrar-se à equipe de saúde local, respeitando horários e fluxos de trabalho da UBS, incluindo coordenação com enfermagem, farmácia, ACS e outros profissionais da unidade;
- Registrar todas as ações e atendimentos no sistema e-SUS/PEC, garantindo a qualidade da informação, continuidade do cuidado e monitoramento dos indicadores de saúde;
- Participação, quando convocado, em reuniões técnicas, avaliações de desempenho e ações de educação permanente;
- Zelar pela eficiência, segurança e resolutividade do serviço prestado, mantendo padrões éticos e legais de atuação.

5.2.4 Conformidade Técnica e Legal

A prestação do serviço deverá observar:

- As normas técnicas do Ministério da Saúde;
- As diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais políticas nacionais de saúde;
- As diretrizes e protocolos do Plano Municipal de Saúde;
- O cumprimento das orientações da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- A contratada deverá garantir que os profissionais designados estejam aptos a cumprir integralmente os requisitos contratuais, sem substituições que comprometam a qualidade do serviço.

5.2.5 Indicadores de Desempenho

Serão monitorados os seguintes parâmetros:

- Cumprimento integral da carga horária, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde
- Registro adequado e completo das ações no sistema e-SUS/PEC;
- Satisfação da população e resolutividade das demandas na UBS;
- Integração e articulação com demais profissionais da unidade para garantir continuidade e integralidade do cuidado.

O não atendimento recorrente poderá resultar em advertência, glosa ou rescisão contratual, conforme a legislação.

5.2.6 Regras para Adjudicação e Início dos Serviços

- A empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a tramitação final do processo, a indicação formal do profissional médico que prestará os serviços, com toda a documentação comprobatória exigida;
- O profissional indicado deverá iniciar as atividades nas unidades de saúde em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação oficial para apresentação e início efetivo das atividades, garantindo a continuidade da assistência e o pleno funcionamento dos serviços.

5.2.7 Outros Requisitos Operacionais

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 21

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – Macedônia-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

- O Município se reserva o direito de solicitar a substituição imediata do profissional em caso de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou conduta incompatível;
- O pagamento estará condicionado à apresentação de relatórios mensais de produção, compatíveis com os registros no sistema PEC – e-SUS/APS e com o folha de ponte e/ou aplicativos;
- A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.8 Local de Execução dos Serviços:

Os serviços serão prestados na **UBS DE MACEDÔNIA**: Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP: 1560-037, Centro, Macedônia - SP.

5.2.9 Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados a prazo, com até 30 (trinta) dias após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura ou por ordem cronológica, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

5.2.10 Do Contrato:

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos disposto no Art. 107 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021: *“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*. Ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato. **Não será admitido subcontratação.**

5.2.11 Da Garantia da Proposta:

Considerando a relevância da contratação para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente os atendimentos de urgência e emergência prestados na Unidade Básica de Saúde do Município, e visando reduzir o risco de desistência injustificada do licitante vencedor após a adjudicação, poderá ser exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia terá valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas.

A exigência busca conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, reduzir o risco de fracasso da contratação e assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações descritas no objeto, não sendo recebidos fora do estipulado.

6.2. Os serviços deverão ser executados nos termos do item 5.0.

6.3. A empresa vencedora do certame será integralmente responsável pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos, encargos e despesas decorrentes do deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos e demais providências necessárias à execução do objeto.

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 22

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

6.4. Os serviços necessários deverão ser realizados nas dependências da UBS, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

6.5. A contratada é responsável pela integridade e segurança dos pacientes no período em que este estiver sob sua guarda,

6.6. A contratada obriga-se a observar e cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução do objeto contratado.

6.7. Os dados e informações obtidos pela contratada somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do contrato, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

6.8. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.9. Eventual violação às disposições da LGPD decorrente de ação ou omissão da contratada será de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

6.10. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento da vigência contratual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços médicos deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde de Macedônia após 48 horas contadas a partir do envio do pedido ao fornecedor.

7.2. UBS é localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP 15620-037 – Macedônia/SP.

7.3. Os serviços deverão ser prestados e posteriormente emitidas suas respectivas notas fiscais.

7.4. Caso a nota fiscal esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os serviços não serão pagos.

7.5. Os serviços deverão ser prestados conforme o item 6.0

8. GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. O gestor do contrato será a Sra. Elizangela Aparecida Armelim, lotado no cargo de enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

8.1.1. Será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

8.1.2. Encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.

8.1.3. Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

8.2. O fiscal do contrato será a Sra. Danila Aparecida Barbon Santana, Chefe da Farmácia, responsável pela fiscalização dos serviços e possuem as seguintes atribuições:

8.2.1. Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

8.2.2. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Responsabilidade Civil: O médico responde técnica e civilmente por seus atos, diagnósticos e prescrições, isentando o município de erros estritamente profissionais.

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 23

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – Macedônia-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

9.2. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional: O clínico geral deverá manter uma apólice de seguro ativa para cobrir eventuais sinistros ou processos de pacientes.

9.3. Garantia de Atendimento (Plantões): Será feita a rescisão imediata caso o médico falte a plantões ou consultas agendadas sem aviso prévio.

9.4. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

9.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

9.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

9.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

9.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 14.2.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal em 30 (trinta) dias respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

10.2. Não serão aceitos boletos bancários.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos do Art. 17, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é a MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço por LOTE.

11.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE do material e Serviços a ser adquirido.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

12.2. O valor de referência (MÉDIO) para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 24

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	008.018.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	HRS	10.944	R\$ 132,05	R\$ 1.445.155,20

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1556, de 16 de setembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual):

Macedônia, 10 de junho de 2026.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA
Secretário municipal de administração

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026

Razão Social: _____ CNPJ nº _____
Inscr. Estadual nº _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade _____/Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail da Empresa/representante: _____

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	008.018.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	HRS	10.944		

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____).

1. Prazo de Início da prestação dos serviços: até 48 (quarenta e oito) horas após a requisição/solicitação do setor.
2. Pagamento: Em até 30 (trinta) dias ou de acordo com a ordem cronológica.
3. Validade da proposta (60 dias).

OBS:

- a. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b. A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, porém, é obrigatório que sejam informados os preços por item.
- c. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia, sempre alto e satisfatório e cumpre integralmente todas as normas técnicas vigentes.
- d. Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I (Edital), e que esta empresa cumprirá os prazos na conformidade do edital.
- e. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, en- cargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro e tudo o mais.

LOCAL E DATA _____

Nome do REPRESENTANTE: _____

Assinatura do REPRESENTANTE: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

PROCESSO Nº 159/2026

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

- 1. DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos do Pregão Presencial em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2. DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 4. DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5. DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6. DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente instrumento convocatório;
- 7. DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 8. DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9. DECLARAMOS** que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10. DECLARAMOS** que esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; (caso seja organizada em cooperativa);
- 11. DECLARAMOS** que a proposta econômica apresentada por esta empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e,
- 12. A empresa DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

ANEXO IV

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 27

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – Macedônia-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026 - PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA** por intermédio do (a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo Prefeito da Prefeitura Municipal, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo PMM-SL nº 159/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais pertinentes a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº .019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICAS NA UBS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do Processo PMM-SL nº 159/2026.

1.2. Os serviços serão executados mediante cumprimento das escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, em regra:

I – Plantões diurnos das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira;

II – Plantões diurnos das 07h00 às 19h00 aos sábados, domingos e feriados;

III – Plantões noturnos das 19h00 às 07h00, todos os dias da semana.

1.3. Os horários poderão ser alterados pela Administração, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sempre que houver necessidade do serviço público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2026, ao Processo PMM-SL nº 159/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições apresentadas em sua proposta, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, preços, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.3. Os elementos constantes da proposta vencedora passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e deste instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e posteriores atualizações, pelas suas cláusulas, pelo edital do Concorrência nº. 019/2026 e pela proposta da CONTRATADA

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de menor preço global, mediante prestação contínua dos serviços médicos descritos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 019/2026 – Processo PMM-SL nº 159/2026.

5.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, despesas administrativas, deslocamentos, substituições de profissionais, equipamentos eventualmente necessários à execução dos serviços e demais despesas incidentes, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. O valor contratado compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação dos plantões efetivamente executados pela CONTRATADA, conforme escala aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato:

I – Relatório dos plantões realizados no período;

II – Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

III – Documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, quando solicitados pela Administração.

6.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos serviços executados, emitindo o respectivo ateste para fins de liquidação da despesa.

6.4. Verificada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou divergência na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.6. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

6.6.1. O pagamento será realizado exclusivamente mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, vedada a emissão de boletos bancários.

6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.7.1. A Nota Fiscal deverá observar as retenções tributárias incidentes, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando aplicável, conforme legislação vigente

6.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.9. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

6.10. A atualização monetária prevista nesta cláusula não afasta a incidência de outras medidas legalmente cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a vantajosidade para a Administração e mediante solicitação da CONTRATADA.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Fica assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão na execução do contrato.

7.6. O prazo para manifestação da Administração sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, admitida a realização de diligências e a suspensão do prazo até o atendimento das solicitações formuladas.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em após 48 horas contadas a partir do envio do pedido ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante cumprimento das escalas de atendimento elaboradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A eventual prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.5. A interrupção injustificada da prestação dos serviços pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.6. Em caso de necessidade de substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo do atendimento à população e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços médicos serão executados de acordo com as condições, quantitativos, escalas e especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio do fiscal e da gestora do contrato formalmente designados.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, em número suficiente para o cumprimento integral das escalas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1. Os profissionais deverão registrar todos os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico disponibilizado pela Administração, observadas as normas técnicas e éticas da profissão.

9.4. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo os plantões efetivamente realizados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal para fins de conferência, liquidação e pagamento.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

9.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, não existindo pendências ou irregularidades a serem sanadas.

9.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica e profissional dos médicos disponibilizados para atendimento.

9.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, inclusive perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
021401	10.301.0029.2043	3.3.90.34.00	01	268

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL.

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º,

da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de depósito, segue dados para transação: **Agencia 402-2-Conta 4257-9** (Solicita-se que seja encaminhado o respectivo comprovante, para fins de comprovação e instrução do processo.)

11.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a manter o percentual estabelecido.

11.4. O descumprimento da obrigação de prestar, complementar ou renovar a garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.5. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual, pagamento de multas aplicadas e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da CONTRATADA e desde que inexistam pendências contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, por outra das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços é exclusiva da CONTRATADA e dos respectivos profissionais, nos termos da legislação aplicável, do Código de Ética Médica e das normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo da responsabilidade contratual da empresa perante a Administração.

11.9. Caso o Termo de Referência exija a contratação de seguro de responsabilidade civil profissional, a CONTRATADA deverá mantê-lo vigente durante toda a execução contratual, apresentando sua comprovação sempre que solicitada pela fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

12.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços médicos contratados, observando a legislação vigente, o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM e demais normas técnicas aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA responderá, por si e pelos profissionais por ela disponibilizados, técnica, ética, civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados na execução dos serviços, quando decorrentes de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.3. Os profissionais médicos deverão manter registro regular e atualizado junto ao Conselho Regional de Medicina competente durante toda a execução contratual.

12.4. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário físico ou eletrônico disponibilizado pela Administração, observadas as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis.

12.5. Caso previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, seguro de responsabilidade civil profissional, apresentando sua comprovação sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Executar os serviços médicos objeto deste contrato em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

13.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e aptos ao exercício da atividade profissional.

13.1.2.1. Os profissionais médicos atuarão com autonomia técnica e científica, observando o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo das obrigações administrativas decorrentes deste contrato.

13.1.3. Cumprir integralmente as escalas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.4. Providenciar substituição imediata dos profissionais impossibilitados de comparecer aos plantões, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

13.1.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina e aos serviços de saúde.

13.1.6.1. Registrar adequadamente em prontuário todos os atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade das informações clínicas.

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

13.1.8.1. Responder técnica, civil, administrativa e eticamente pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados para execução do objeto, quando decorrentes de dolo ou culpa.

13.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade dos atendimentos.

13.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização contratual.

13.1.11. Garantir o sigilo das informações e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

13.1.12. Manter preposto responsável pela execução contratual para atendimento das demandas da Administração.

13.1.13. Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

13.1.14. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para a manutenção do contrato.

13.1.15. A CONTRATADA declara ciência de que, durante toda a vigência deste contrato, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados.

13.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

13.2.3. Disponibilizar as instalações físicas da Unidade Básica de Saúde necessárias à execução dos serviços.

13.2.3.1. Disponibilizar instalações físicas, consultórios, equipamentos, mobiliário, materiais, prontuários e equipe de apoio necessários à adequada prestação dos serviços

13.2.4. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

13.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

13.2.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESERVA DE CARGOS

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, mantendo documentação comprobatória à disposição da fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo na execução contratual.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. O gestor do contrato será a Sra. Elizangela Aparecida Armelim, lotada no cargo de Enfermeira, competindo-lhe:

- a) coordenar a gestão e o acompanhamento da execução contratual;
- b) acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias para eventual prorrogação, alteração ou encerramento do contrato;
- c) analisar e manifestar-se sobre as ocorrências registradas pela fiscalização contratual;
- d) adotar as medidas necessárias ao adequado gerenciamento do contrato.

16.6. A fiscal do contrato será a Sra. Danila Aparecida Barbon Santana, lotada no cargo de Chefe da Farmácia, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) verificar o cumprimento das escalas de atendimento e a regularidade dos serviços prestados;
- c) atestar a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- e) determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- f) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências superiores à sua competência.
- g) fiscalização verificará especialmente:
 - o cumprimento das escalas;
 - a regularidade dos plantões;

- a qualidade do atendimento prestado;
- a documentação apresentada pela contratada.

16.7. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio da fiscalização, físico ou eletrônico, mantido pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato, observados os seguintes critérios:

- I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de execução dos serviços em desacordo com as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato ou determinações da fiscalização.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Macedônia/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do item 17.1, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, observada a legislação vigente.

17.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de sanções e poderão produzir os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.12. A reabilitação do sancionado observará o disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições de execução ou prazos estabelecidos;
- II – A interrupção ou execução inadequada dos serviços que comprometa a continuidade ou a qualidade dos atendimentos prestados à população;
- III – O atraso injustificado no início da execução contratual;
- IV – A paralisação injustificada da prestação dos serviços;
- V – A subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial sem autorização da CONTRATANTE, quando vedada;
- VI – A ausência injustificada de profissional escalado que comprometa a continuidade dos atendimentos poderá caracterizar inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento;
- VII – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- VIII – A decretação de falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- IX – Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- X – Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

18.2.1. Considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigação contratual que não impeça integralmente a continuidade da execução do objeto, tais como o atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento parcial das escalas de atendimento, a execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais ou outras falhas que possam ser corrigidas sem comprometer definitivamente a finalidade da contratação.

18.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o descumprimento que inviabilize a execução do objeto contratado ou comprometa de forma grave a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, especialmente nas hipóteses de abandono da execução contratual, recusa injustificada em iniciar ou prosseguir os serviços, paralisação injustificada dos atendimentos, não disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto ou qualquer outra conduta que torne impossível a execução regular do contrato.

18.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes;

III – Por decisão arbitral, quando admitida em lei e prevista contratualmente;

IV – Por decisão judicial.

18.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observada a legislação vigente.

18.5. A extinção do contrato não exclui as responsabilidades civil, administrativa, ética e profissional da CONTRATADA e dos profissionais por ela disponibilizados, relativamente aos serviços executados durante a vigência contratual.

18.6. Em caso de extinção contratual, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública nos casos de extinção administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Constitui motivo para extinção do contrato o não comparecimento injustificado dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA aos plantões ou escalas previamente estabelecidos, quando tal conduta comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, nos termos da legislação vigente.

19.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os reajustes, repactuações, atualizações monetárias e demais alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma da legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. O não exercício, pela CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato não constituirá renúncia, novação ou alteração contratual, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

20.2. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados e comunicados à outra parte em prazo razoável.

20.3. É vedado à CONTRATADA caucionar, ceder ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA não poderá interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

20.5. É vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Constatado erro, incorreção ou irregularidade na Nota Fiscal apresentada, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, nas disposições do direito privado aplicáveis à espécie.

20.8. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo PMM-SL nº 159/2026.

20.9. A execução dos serviços observará permanentemente as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e demais normas sanitárias aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

....., DE DE 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macedônia/SP

CONTRATADO:

TERMO DE CONTRATO Nº: XXX/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICAS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO 24 HORAS CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS, APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Macedônia/SP, de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ELIZANGELA APARECIDA ARMELIM

Cargo: Enfermeira

CPF: 344.523.988-63

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: DANILA APARECIDA BARBON SANTANA

Cargo: Chefe De Farmácia

CPF: 185.190.508-16

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEL:

Nome: BIANCA AGUIAR MARQUES

Cargo: Diretora de Planejamento de Licitações e Contratações

CPF: 482.651.928-19

Assinatura: _____

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 019/2026 realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, do Estado de São Paulo.

Macedônia,de. de 2026.

Nome do representante legal RG nº.....

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026 – PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026

DECLARAÇÃO DE GESTÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ.....,
Inscrição Estadual.....sediada (endereço completo)....., através de seu representante legal, o senhor_____, portador do RG..... e do CPF....., interessada em participar no PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026, Processo nº 159/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a gestão do futuro Contrato Administrativo decorrente deste procedimento licitatório e ajustes dela decorrentes a ser firmado com o Município de Macedônia, a pessoa abaixo qualificada:

Gestor:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento: / / Endereço residencial completo: E-mail profissional:

E-mail pessoal: Telefone(s): Celular.:

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

ANEXO VIII

Lei Municipal nº 1.549/2025



REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Municipal, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no Município de Macedônia e Região, considerando-se regionais as cidades localizadas em um raio de 80 km de distância da cidade de Macedônia.

Art. 2º. Nas contratações públicas de **bens, bens essenciais, produtos perecíveis, serviços e obras**, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
- V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Macedônia e Região.

§1º. Para os efeitos do disposto nesta Lei Municipal, considera-se:

- a-) Local ou municipal: o limite geográfico do município;

Praça José Princi, 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026- PROCESSO PMM-SL Nº 159/2026- PG 43

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – Macedônia-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

b-) Regional: De conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório, o âmbito do município constituinte da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;

c-) Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§2º. A eleição do critério de regionalização no certame, considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens essenciais e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

I - priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial filmado ou eletrônico na aquisição de bens, bens essenciais produtos perecíveis

Praça José Princi, 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis, produtos essenciais e indispensáveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, desde que atendido o interesse público e a legislação que regulamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Procuradoria do Município analisará os procedimentos licitatórios de que trata esta Lei Municipal.

Art. 6º. Os certames atendidos por esta Lei Municipal deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Macedônia.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macedônia, 31 de julho de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

Praça José Princi, 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP